

Seção IV

Do método Agregado

Art. 11. O regime financeiro de capitalização estruturado pelo método Agregado na Idade Atingida, método AGR-a, deverá, para fins do disposto nesta Instrução Normativa e utilização nas avaliações atuariais dos RPPS, possuir as seguintes características:

I - a data de referência de cálculo da alíquota normal e do custo normal deverá corresponder a data focal da avaliação atuarial;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, deverá ser projetado considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade de o segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;

III - o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras será o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, posicionados na data focal da avaliação atuarial e calculados por anuidade aleatória temporária, entre a data da elegibilidade ao benefício e a data focal da avaliação;

IV - a alíquota total anual, posicionada na data de referência de cálculo estabelecida no inciso I deverá corresponder à razão entre:

a) o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, líquido do valor atual do fluxo de compensação financeira e do saldo de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, a que se refere o art. 46 da Portaria MF nº 464, de 2018, após a cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos; e

b) e o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras, calculado na forma do inciso III.

V - o custo total anual, relativo ao período imediatamente posterior à data focal da avaliação atuarial, deverá corresponder ao produto da alíquota total anual estabelecida na forma do inciso IV pelo o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização, posicionados na data focal da avaliação atuarial e relativos, apenas, a um período anual;

VI - a provisão matemática de benefícios a conceder deverá corresponder à diferença entre:

a) o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método; e

b) o produto da alíquota normal, estabelecida na forma do § 2º, pelo valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras, calculado na forma do inciso III.

VII - a anuidade aleatória média do grupo segurado é a razão entre o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras, estabelecido no inciso III, e o montante mensal de remunerações de contribuição na data focal da avaliação.

§ 1º Em caso de estimativa de valor a receber relativo à compensação financeira, esse valor deverá ser considerado como redutor do passivo atuarial e corresponder ao valor atual dos fluxos futuros de compensação a receber, calculados por meio de anuidades aleatórias, segurado a segurado.

§ 2º A alíquota anual a ser considerada como alíquota normal, para fins do plano de custeio, será o menor valor entre a alíquota vigente, na data focal da avaliação atuarial, e a alíquota total anual estabelecida no inciso IV.

§ 3º Caso a alíquota total anual, estabelecida no inciso IV, seja superior à alíquota vigente na data focal da avaliação atuarial, a diferença será considerada como alíquota suplementar mínima, com a finalidade de amortização de déficit decorrente de insuficiência de alíquota normal, situação na qual deverá ser reconhecido um déficit atuarial cujo montante corresponderá, no mínimo, ao produto da alíquota suplementar pelo valor atual do fluxo relativo às remunerações de contribuição futuras calculado por meio da anuidade aleatória média do grupo segurado estabelecida no inciso VII.

§ 4º Caso a alíquota total anual, estabelecida no inciso IV, seja inferior à alíquota vigente na data focal da avaliação atuarial, a diferença será considerada como alíquota adicional máxima, situação na qual deverá ser reconhecido um superávit atuarial cujo montante corresponderá, no máximo, ao produto da alíquota adicional pelo valor atual do fluxo relativo às remunerações de contribuição futuras calculado por meio da anuidade aleatória média do grupo segurado estabelecida no inciso VII.

§ 5º O método AGR-a, para fins da categorização prevista no art. 3º, é considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais e sem serviço passado, em que as alíquotas normais individuais não contemplam a existência de obrigação anterior à data de referência de cálculo, apesar de poder ser considerada a eventual existência de compensação financeira decorrente de tempo anterior de contribuição do segurado a algum regime previdenciário e de eventual descompasso entre a alíquota vigente na data focal da avaliação e a alíquota total.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As avaliações atuariais dos RPPS deverão ser adequadas ao previsto nesta Instrução Normativa até a avaliação atuarial do exercício de 2020, com data focal em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para atendimento ao previsto no caput, a NTA deverá ser substituída na forma do art. 9º da Portaria MF nº 464, de 2018.

Art. 13. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os conceitos definidos no Anexo da Portaria MF nº 464, de 2018.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no inciso I do art. 1º e no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na alínea "I", do inciso XVI, inciso VI do § 6º e inciso I do § 11 do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial (NTA) dos regimes próprios de previdência social (RPPS) a ser encaminhada à Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda como fundamento para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DA NTA

Art. 2º A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

§ 1º O Anexo desta Instrução Normativa especifica o conteúdo mínimo da NTA, que deverá contemplar, especialmente:

I - a descrição da metodologia utilizada, das características do plano de benefícios, dos critérios utilizados para o cálculo das premissas atuariais, financeiras e demográficas, e dos regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na elaboração das avaliações atuariais;

II - a demonstração das expressões matemáticas e suas respectivas simbologias utilizadas para determinar o cálculo do custeio e obrigações do custo normal, das provisões matemáticas, do custo suplementar e dos fluxos atuariais;

III - a descrição das condições de elegibilidade para a concessão dos benefícios previdenciários, justificando os critérios e apresentando as formulações utilizadas para a determinação das regras permanentes, das regras de transição e do comportamento de entrada em aposentadoria programada;

IV - a demonstração da formulação do cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes relativos à hipótese de alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em ocorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria; e

V - a explicitação da forma de cálculo relativa à metodologia para determinação do valor dos benefícios, com base na média das remunerações ou na última remuneração do servidor no cargo efetivo.

§ 2º As informações da NTA deverão ser apresentadas atendendo-se à segregação prevista no § 4º do art. 8º da Portaria MF nº 464, de 2018.

§ 3º A NTA deverá estar atualizada e ser elaborada em estrita observância à modelagem do plano de benefícios, considerando suas características gerais.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA NTA

Art. 3º A NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência na forma prevista no art. 8º da Portaria MF nº 464, de 2018, até o prazo de envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) relativo à avaliação atuarial nela fundamentada.

Parágrafo único. A NTA será obrigatoriamente substituída nas hipóteses a que se refere o § 1º do art. 9º da Portaria MF nº 464, de 2018, exigindo-se, no caso de utilização de método de financiamento diverso daqueles previstos no art. 13 dessa Portaria, que, além de apresentar as demais informações previstos nesta Instrução Normativa, a nova nota técnica:

a) contenha todas as formulações necessárias e pertinentes para identificação do novo modelo;

b) discrimine a data de referência de cálculo do custo normal, compreendida como sendo a data de posicionamento dos encargos e receitas para fins de cálculo da alíquota normal ou do custo normal, conforme o caso;

c) apresente projeção do valor do benefício inicial futuro, na data de sua elegibilidade, considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade do segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador; e

d) permita a identificação de alíquotas normais e custos normais por evento gerador de benefício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Art. 4º A NTA deverá conter a seguinte estrutura mínima:

I - folha de rosto do documento;

a) título "Nota Técnica Atuarial (NTA)";

b) identificação do ente federativo;

c) identificação da unidade gestora do RPPS;

d) tipo de agente público a que se refere (civil ou militar);

e) tipo de submassa de segurados a que se refere (Fundo em Capitalização ou RPPS sem segregação da massa, Fundo em Repartição, benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro);

f) número da NTA registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV);

g) nome do atuário responsável;

h) número de registro do atuário; e

i) data da elaboração do documento.

II - composição do documento:

a) folha de rosto;

b) sumário;

c) objetivo;

d) condições de elegibilidade;

e) hipóteses atuariais e premissas;

f) custeio administrativo;

g) formulações matemáticas e metodologias de cálculo;

h) expressões de cálculo e metodologia para o equacionamento do déficit

atuariais;

i) expressões de cálculo e metodologia para ganhos e perdas atuariais;

j) parâmetros de segregação de massas;

k) expressões de cálculo da construção da tábua de serviços; e

l) glossário e simbologias.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Art. 5º As formulações e metodologias relativas às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e premissas adotadas nas avaliações atuariais deverão ser descritas na NTA, com a seguinte estrutura mínima:

I - tábua de mortalidade geral (válidos e inválidos);

II - tábua de entrada em invalidez;

III - tábua de morbidez;

IV - alterações futuras no perfil e composição das massas;

V - rotatividade;

VI - expectativa de reposição de segurados ativos;

VII - estimativas de remunerações e proventos;

VIII - taxa real de crescimento da remuneração;

IX - taxa real do crescimento dos proventos;

X - taxa de juros atuarial;

XI - entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria programada;

XII - idade estimada de ingresso no mercado de trabalho;

XIII - idade estimada de entrada em aposentadoria programada;

XIV - composição do grupo familiar;

XV - fator de determinação do valor real ao longo do tempo das

remunerações e proventos;

XVI - premissa de cálculo do valor dos benefícios;

XVII - estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS; e

XVIII - demais premissas e hipóteses.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A base técnica relativa ao custeio administrativo do RPPS deverá ser descrita na NTA, destacando-se:

I - critérios considerados para o custeio administrativo;

II - formulações de cálculo do custeio administrativo; e

III - metodologia para a constituição de fundo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

Art. 7º As formulações matemáticas e as metodologias de cálculo serão apresentadas na NTA para cada espécie de benefício, a conceder ou concedido, de responsabilidade do RPPS:

I - aposentadoria de válidos, por idade, tempo de contribuição e compulsória;

II - reversão em pensão devida a dependente de servidor válido;

III - aposentadoria por invalidez;

IV - reversão em pensão devida a dependente de aposentado por

invalidez;

V - pensão por morte de segurado ativo;

VI - auxílio-doença;



VII - salário-maternidade;
VIII - salário-família; e
IX - auxílio-reclusão.
Art. 8º Serão informadas, na NTA, as seguintes bases técnicas para cada tipo de benefício a conceder pelo RPPS:
I - regime financeiro;
II - método de financiamento;
III - formulações para o cálculo do benefício inicial;
IV - formulações para o cálculo do custo normal em valores monetários e em percentual sobre a remuneração de contribuição;
V - formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados;
VI - formulações para o valor atual das contribuições futuras, relativas às provisões dos benefícios a conceder, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados; e
VII - formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.
Art. 9º Serão informadas, na NTA, as seguintes bases técnicas para cada tipo de benefício concedido pelo RPPS:
I - regime financeiro;
II - formulações para o valor atual dos benefícios futuros concedidos, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados;
III - formulações para o valor atual das contribuições futuras, relativas às provisões dos benefícios concedidos, abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados; e
IV - formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.
Art. 10. Serão apresentadas, na NTA, as expressões de cálculo para:
I - contribuição normal do ente;
II - contribuição normal do servidor;
III - contribuição normal do aposentado; e
IV - contribuição normal do pensionista.
Art. 11. Serão apresentadas, na NTA, as expressões de cálculo para o Valor Atual das Remunerações Futuras (VARF).
Art. 12. Serão apresentadas, na NTA, a metodologia e as expressões de cálculo para a compensação financeira segregadas por:
I - compensação financeira dos benefícios concedidos a receber;
II - compensação financeira dos benefícios concedidos a pagar;
III - compensação financeira dos benefícios a conceder a receber; e
IV - compensação financeira dos benefícios a conceder a pagar.
Art. 13. Serão apresentadas, na NTA, as expressões de cálculo para a projeção do quantitativo de segurados atuais e para a expectativa de reposição.
Art. 14. Serão apresentadas, na NTA, as expressões de cálculo e metodologia para a constituição do:
I - fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição simples;
II - fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura;
III - fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples;
IV - fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em repartição de capitais de cobertura; e
V - fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime de capitalização.
CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS EXPRESSÕES DE CÁLCULO
Art. 15. Serão apresentados na NTA:
I - as expressões de cálculo da construção da tábua de serviços;
II - o glossário das nomenclaturas utilizadas e as simbologias;
III - as expressões de cálculo e a metodologia para demonstração dos ganhos e perdas atuariais, no mínimo para:
a) valor das remunerações;
b) expectativa de mortalidade;
c) taxa de juros; e
d) quantidade e valores de aposentadorias.
IV - as expressões de cálculo e a metodologia para o equacionamento do déficit atuarial; e
V - os parâmetros considerados para a segregação de massas.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Até o prazo de envio do DRAA relativo à avaliação atuarial do exercício de 2020, com data focal em 31 de dezembro de 2019, as notas técnicas atuariais encaminhadas à Secretaria de Previdência anteriormente à publicação desta Instrução Normativa deverão ser ajustadas às disposições da Portaria MF nº 464, de 2018, na forma do art. 9º desse ato ministerial, para adequação, dentre outros, de sua estrutura e conteúdo ao previsto nesta Instrução Normativa e ao método de financiamento utilizado pelo RPPS aos parâmetros fixados em instrução normativa específica.
Parágrafo único. A NTA deverá considerar também as informações necessárias para posterior atendimento ao novo modelo de fluxo atuarial estabelecido em instrução normativa específica e ao tratamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de capitais de cobertura, conforme os arts. 43 e 44 da Portaria MF nº 464, de 2018.
Art. 17. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os conceitos definidos no Anexo da Portaria MF nº 464, de 2018.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

ANEXO

(Modelo de Nota Técnica Atuarial)
(folha de rosto - capa)
NOTA TÉCNICA ATUARIAL - NTA
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS
TIPO DE AGENTE PÚBLICO A QUE SE REFERE (CIVIL OU MILITAR)
TIPO DE SUBMASSA (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO, FUNDO EM REPARTIÇÃO, MANTIDOS PELO TESOURO)
NÚMERO DA NTA REGISTRADA NO CADPREV
NOME DO ATUARIAL RESPONSÁVEL
NÚMERO DE REGISTRO DO ATUARIAL
DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO
SUMÁRIO
1. OBJETIVO
2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
3. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS
3.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS
3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS
3.3. ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS
3.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

3.5. ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA
3.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR
3.7. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES
4. CUSTEIO ADMINISTRATIVO
4.1. CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO
4.2. FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO
4.3. EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA A CONSTITUIÇÃO DE FUNDO ADMINISTRATIVO
5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO
5.1. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER
5.2. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDEDOS
5.3. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
5.4. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS
5.5. EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
5.6. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES
5.7. EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SEGURADOS ATUAIS E FUTUROS
5.8. EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA FUNDOS
6. EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
7. EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS
7.1. VALOR DAS REMUNERAÇÕES
7.2. EXPECTATIVA DE MORTALIDADE
7.3. RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS
7.4. QUANTIDADE E VALORES DE APOSENTADORIAS
8. PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS
9. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS
10. GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS
1. OBJETIVO
A Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo descrever a metodologia atuarial utilizada, as características do plano de benefícios, as premissas atuariais, financeiras e demográficas, os regimes financeiros utilizados na execução das avaliações e reavaliações atuariais, bem como demonstrar as expressões matemáticas e suas respectivas simbologias utilizadas para determinar o cálculo do custeio e obrigações do custo normal, das provisões matemáticas, do custo suplementar, dos fluxos atuariais, observando o equilíbrio financeiro e atuarial como disposto na Constituição Federal.
2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE
Deverão ser demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para a determinação das regras permanentes e de transição na elegibilidade dos benefícios previdenciários de responsabilidade do RPPS.
3. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS
3.1. Tábuas biométricas:
I. Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos).
Compreende a tábua de mortalidade de válidos (fase laborativa), tábua de mortalidade de válidos (fase pós-laborativa) e tábua de mortalidade de inválidos. As tábuas poderão ser distintas, se necessário.
A tábua de mortalidade geral apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de uma população, em função da idade.
Será usada para o cálculo do risco de sobrevivência dos segurados ativos, inativos e pensionistas válidos e inválidos.
O limite mínimo de taxa de sobrevivência deverá observar o resultado do teste de aderência e as normas vigentes.
As tábuas deverão constar, explicitamente, nos anexos do relatório da avaliação atuarial.
II. Tábua de Entrada em Invalidez.
A tábua de entrada em invalidez apresenta, em função da idade, a probabilidade de perda permanente da capacidade laboral e será usada para o cálculo do risco de aposentadoria por invalidez permanente dos segurados ativos.
A tábua deverá constar como anexo do relatório da avaliação atuarial, exigindo-se que o limite mínimo de taxa de entrada em invalidez observe o resultado do teste de aderência e as normas vigentes.
III. Tábua de morbidez.
A tábua de morbidez apresenta os índices de incidência de um indivíduo ser atingido por uma enfermidade e os índices de sua permanência nessa condição, sendo utilizada para medir a probabilidade de um grupo de pessoas saudáveis contrair determinadas doenças que levam ao afastamento temporário da atividade laboral. Deverá constar como anexo ao relatório da avaliação atuarial.
3.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas:
I. Rotatividade.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da rotatividade dos segurados ativos.
II. Expectativa de reposição de segurados.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da reposição de segurados ativos.
3.3. Estimativa de remuneração e proventos:
I. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da taxa real do crescimento da remuneração dos segurados ativos por mérito e produtividade.
II. Taxa real do crescimento dos proventos.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da taxa real do crescimento dos proventos.
3.4. Taxa de juros atuarial.
Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Capitalizado, ou à taxa de juros parâmetros, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.
3.5. Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria:
I. Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da idade estimada de ingresso no mercado de trabalho.
II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.
Serão demonstrados e justificados os critérios, estudos e formulações utilizados para o cálculo da data provável de aposentadoria, com a indicação das condições para utilização das regras permanentes, de transição e lapso temporal de espera para enquadramento em uma regra mais vantajosa.
3.6. Composição do grupo familiar.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo da composição familiar.
3.7. Demais premissas e hipóteses:
I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.
Serão demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para o cálculo do fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.
II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.
III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.
4. CUSTEIO ADMINISTRATIVO
4.1. Critérios do custeio administrativo.
4.2. Formulações de cálculo do custeio administrativo.
4.3. Expressão de cálculo e metodologia para a constituição de fundo administrativo.
5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO
5.1. Expressões de cálculo dos benefícios previdenciários a conceder:
I. Benefício a conceder de aposentadoria de válidos (por idade, tempo de contribuição e compulsória);



- I. Compensação financeira dos benefícios concedidos a receber.
 - II. Compensação financeira dos benefícios concedidos a pagar.
 - III. Compensação financeira dos benefícios a conceder a receber.
 - IV. Compensação financeira dos benefícios a conceder a pagar.
- 5.6 Expressões de cálculo da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:
 Descrever a formulação utilizada para a evolução das provisões matemáticas por benefícios apurados na data focal da avaliação obtidos por recorrência ou recálculo
- 5.7 Expressões de cálculo para as projeções do quantitativo de segurados atuais e futuros.
- 5.8 Expressões de cálculo e metodologia para fundos:
- I. Fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição simples.
 - II. Fundo garantidor de benefícios estruturados em regime de repartição de capitais de cobertura.
 - III. Fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples.
 - IV. Fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em repartição de capitais de cobertura.
 - V. Fundo para oscilação de riscos dos benefícios estruturados em regime de capitalização
6. EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL
 Custeio destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas.
 Deverão ser demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizadas para a amortização do deficit atuarial (aliquotas ou aportes).
7. EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS
 Deverão ser demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para a determinação dos ganhos e perdas atuariais.
- 7.1 Valor das Remunerações.
 - 7.2 Expectativa de mortalidade.
 - 7.3 Rentabilidade dos investimentos.
 - 7.4 Quantidade e valores de aposentadorias.
8. PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS
 Deverão ser demonstrados e justificados os critérios e formulações utilizados para a segregação de massa.
9. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS
 Informar a formulação e critérios utilizados para calcular os valores das funções biométricas qx_{aa} e lx_{aa} , resultantes da combinação dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez, rotatividade, etc.
10. GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a	Idade de entrada do segurado no sistema previdenciário.
e	Idade de entrada do segurado no ente federativo.
x	Idade do segurado na data da avaliação atuarial.
r	Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do Anexo I do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto no caput do art. 1º e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizados pela Secretaria de Previdência para definição do porte e risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS), com a finalidade de estabelecer regime de aplicação modulada dos parâmetros técnicos-atuariais previstos na Portaria MF nº 464, de 2018, conforme previsto no § 2º do art. 2º e no art. 77 daquela Portaria.

CAPÍTULO II

DA MATRIZ DE RISCO

Art. 2º O perfil de risco atuarial será estabelecido por meio de matriz de risco elaborada pela Secretaria de Previdência, que considerará o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados com base nas informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

§ 1º A matriz de risco será baseada em subíndices do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

§ 2º A matriz de risco de que trata o caput será apurada com as informações encaminhadas por meio do CADPREV e SICONFI até 31 de dezembro do exercício anterior ao de sua apuração, utilizadas no ISP divulgado no primeiro semestre do exercício seguinte.

Art. 3º A relação dos RPPS por grupo de risco atuarial será divulgada por meio de portaria da Secretaria de Previdência e terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes ao da sua publicação.

§ 1º Sem prejuízo do prazo disposto no caput, os indicadores utilizados para definição do risco atuarial dos RPPS serão atualizados com base no ISP do primeiro semestre de cada exercício, com as seguintes finalidades:

- I - acompanhamento das informações e verificação da necessidade de alterações e aperfeiçoamentos da metodologia utilizada, a serem promovidos na próxima revisão da relação dos RPPS por grupo de risco de que trata o caput;
- II - identificação de fato relevante para a situação financeira e atuarial do RPPS, que venha a colocar em risco de solvência e liquidez o plano de benefícios;
- III - captar as informações relativas aos RPPS que não haviam encaminhado informações por meio do CADPREV e SICONFI na data de apuração da última relação divulgada, e que impossibilitaram o cálculo dos indicadores da matriz de risco naquela apuração; e
- IV - definição do perfil atuarial dos RPPS que forem instituídos após a última relação divulgada.

§ 2º Somente integrarão a relação dos RPPS por grupo de risco atuarial os entes federativos que constavam no CADPREV como instituidores de regimes próprios na data a que se refere o § 2º do art. 2º.

§ 3º O RPPS de que trata o inciso II do § 1º:

- I - terá seu grupo de risco atuarial alterado em prazo inferior àquele previsto no caput;

II - será notificado pela Secretaria de Previdência, juntamente com o respectivo ente federativo, da alteração do seu perfil de risco, ocasião em que também será comunicado dos efeitos dessa reclassificação e dos prazos para adequação aos parâmetros do grupo para o qual foi repositicionado; e

III - poderá interpor recurso da reclassificação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º Caso o recurso de que trata o inciso III do § 3º não seja considerada satisfatória, a alteração do perfil de risco do RPPS dar-se-á com a republicação da relação dos RPPS por grupo de risco atuarial.

§ 5º Os regimes próprios de que trata o inciso III do § 1º:

I - constarão do grupo intitulado "RPPS inadimplentes com envio de informações";

II - somente passarão a compor os grupos de perfil atuarial quando forem encaminhadas as informações por meio do CADPREV e SICONFI e atualizada a matriz de risco na data a que se refere o § 2º do art. 2º;

III - serão identificados quando um dos indicadores utilizados na matriz de risco retornarem valor igual a "0" (zero) ou nulo; e

IV - terão o regime de aplicação dos parâmetros técnicos-atuariais equivalente ao dos RPPS de Perfil Atuarial I.

CAPÍTULO III

DO PORTE

Art. 4º Para fins de definição do porte dos RPPS, deverão ser utilizadas as seguintes diretrizes, baseadas na metodologia aplicada no ISP para segmentação dos RPPS em grupos:

I - os RPPS dos Estados e Distrito Federal comporão os de Porte 1;

II - as capitais das unidades federativas comporão os de Porte 2; e

III - os demais RPPS serão distribuídos entre os de Porte 3 a 7, cuja composição dar-se-á a partir das informações da população de cada município e da quantidade de segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime.

Parágrafo único. As informações necessárias à definição dos portes de que trata o inciso III deste artigo, serão obtidas da seguinte forma:

I - população dos municípios, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

II - quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, conforme metodologia aplicada ao ISP, com base nos dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) encaminhados à Secretaria de Previdência ou em dados imputados, no caso de não encaminhamento desses demonstrativos.

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES DE RISCO ATUARIAL DOS RPPS

Art. 5º Serão considerados, na apuração do risco atuarial dos RPPS para a divulgação dos correspondentes perfis de risco, os seguintes indicadores, que compõem o grupo de informações da dimensão central do ISP intitulada "Equilíbrio":

I - Indicador de Solvência dos Benefícios Concedidos (ISBC), que mede a relação entre o ativo líquido e a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos, dada pela seguinte fórmula:

$$SBC = \text{Ativo Líquido} / \text{PMBC}$$

Onde:

Ativo Líquido = Somatório das aplicações de recursos do RPPS classificadas nos segmentos de alocação previstos nos art. 7º, 8º e 9º-A da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, mais as disponibilidades financeiras, conforme Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR).

PMBC = somatório do valor informado para todos os planos/fundos no respectivo campo "Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos" - "Geração Atual" da Aba "Compromissos" do DRAA.

II - Indicador de Solvência Geral (ISG) do RPPS, que mede a relação entre o valor dos Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios e a Provisão Matemática Total, dada pela seguinte fórmula:

$$ISG = \text{Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios} / \text{PMT}$$

Onde:

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios = somatório do valor informado para todos os planos/fundos no campo "Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios - Geração Atual" mais o "Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários", ambos da Aba "Compromissos" do DRAA.

PMT = somatório do valor informado para todos os planos/fundos nos campos "Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos - Geração Atual" mais a "Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - Geração Atual", ambos da Aba "Compromissos" do DRAA.

III - Indicador de Solvência Financeira (ISF), que mede a relação entre o valor total anual das contribuições repassadas ao RPPS, referentes ao custo normal e suplementar, inclusive aportes para amortização de deficit atuarial, e o valor total anual relativo ao pagamento dos benefícios previdenciários, dada pela seguinte fórmula:

$$ISF = \text{Contribuições repassadas} / \text{Benefícios pagos}$$

Onde:

Contribuições repassadas = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 10.1 (contribuições - civis), 10.5 (contribuições - servidores cedidos ou licenciados - civis), 4.1 (aporte para amortização do deficit atuarial - Plano Previdenciário - Civis) do DIPR.

Benefícios pagos = corresponde ao somatório dos valores informados nos campos 11.1 (aposentadoria - civis); 11.2 (pensão por morte - civis), 11.3 (auxílio-doença - civis); 11.4 (salário-maternidade - civis), 11.5 (salário-família - civis), 11.6 (auxílio-reclusão - civis) do DIPR.

IV - Indicador de Resultado Atuarial sobre o Resultado Financeiro (IRARF), que mede a relação entre o resultado atuarial e resultado financeiro anual, dado pela seguinte fórmula:

$$IRARF = \text{Resultado Atuarial} / \text{Resultado Financeiro}$$

Onde:

Resultado Atuarial = Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios menos a PMT. Em caso de segregação da massa serão considerados os ativos garantidores somente do Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário.

Resultado Financeiro = diferença entre todas as receitas anuais do RPPS, excetuando-se os valores relativos a transferências para insuficiências financeiras, e todas as despesas anuais. Será considerado o menor valor entre o apurado com base nas informações das receitas e despesas informadas no DIPR e aquele apurado com base nas receitas e despesas previdenciárias informadas nos Demonstrativos de Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo IV do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Em caso de segregação da massa, serão considerados somente os valores das receitas e despesas referentes ao Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário.

V - Indicador de Duração do Saldo Acumulado do RPPS (IDSA), que mede a relação entre as projeções dos recursos garantidores do RPPS e as relativas ao pagamento de benefícios, dado pela seguinte fórmula:

$$IDSA = \text{somatório de } 1 \text{ a } n \text{ de } \{ [RGr/n \times n / (1+i)^n] / n \}$$

Onde:

RGr = Valor do campo "Evolução dos Recursos Garantidores" referente ao instante n do fluxo atuarial do RPPS, relativo à geração atual, previsto no art. 10 da Portaria MF nº 464, de 2018. Em caso de segregação da massa, serão consideradas as informações somente do Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário.

Bn = Benefícios pagos no instante n, conforme fluxo atuarial do RPPS, relativo à geração atual. Em caso de segregação da massa, serão consideradas as informações somente do Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário.

n = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência e o ano de cálculo.

i = taxa de juros utilizada na avaliação atuarial e informada no DRAA.

VI - Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL (COMP), que mede a relação entre a Receita Corrente Líquida e a Provisão Matemática dos Benefícios (Concedidos e a Conceder), dado pela seguinte fórmula:

